



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 397/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO VILLA MADAH, VISANDO DISPONIBILIZAR O ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E O VILLA MADAH BEACH SPORTS LTDA- ME.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000, neste atos representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG 2.462.699 SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **VILLA MADAH BEACH SPORTS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.533.618/0001-34, com sede unto a Rua Teodomiro Santiago nº 376, em Maria da Fé MG, neste ato representada por **Marcella Brugger Valério**, CPF sob o nº 065.146.65632 e **Túlio Alexandre Gonçalves Honório**, CPF sob o nº 115.304.046-81, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, Processo Licitatório nº120/2025, Inexigibilidade nº010/2025, Ratificado em 20 de outubro de 2025, cuja contratação se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a Locação de Complexo Esportivo Vila Madah, para utilização de 1 (uma) quadra de Beach Tennis em dias e horários previamente acordados, para aulas, projetos esportivos, programas de inclusão social, treinamentos, atividades escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.2 A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para utilização de uma quadra de Beach Tennis.

| Nº Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | Quantidade | Val. Unitário | Val. Total |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|---------------|------------|
| 001     | Serviços de Esportes e Lazer - Contratação do espaço esportivo VILA MADAH BEACH SPORTS, sediado à Rua Teodomiro Santiago, Centro, nesta cidade, para manutenção das aulas de Beach Tennis, para os alunos da Secretaria Municipal de Esportes , pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 2.500,00. - MÊS | MES | 12,0000    | 2.500,0000    | 30.000,00  |
|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |            | Total ==>     | 30.000,00  |



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



2.3 Os serviços deverão ser fiscalizados e encaminhados para empenho e pagamento, com a devida assinatura de recebimento e conferência pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Adilson Vieira da Silva.

2.4 O reajuste será anual, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O presente contrato terá sua vigência com início em 20 de outubro de 2025 e término em 20 de outubro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

3.2 O espaço estará disponível às terças, quartas e quintas das 15:00 as 21:00 horas, sendo o último horário de agendamento de aulas as 20:00 horas, levando-se em conta que o estabelecimento fecha as 21: 00 horas.

3.3 O uso será permitido nos dias de semana acima mencionados, bem como feriados e períodos de férias escolares, nos horários previamente acordados.

3.4 Nos finais de semana, o Complexo Villa Madah não disponibilizará as quadras, exceto mediante acordo específico para eventos.

3.5 No período vespertino das 15:00 às 17:00 horas, serão ministradas as aulas infantis, sem limite máximo de alunos, permitindo-se alunos até 12 anos. A partir das 17:00 horas serão ministradas as turmas adultas, limitada a 4 (quatro) alunos por hora/aula, de forma a garantir melhor aproveitamento técnico, bem como a preservação da estrutura das quadras.

3.6 Para a realização de torneios municipais, a Prefeitura deverá enviar, com antecedência mínima razoável, o projeto e a solicitação formal, a fim de que o Villa Madah verifique a disponibilidade de dias e horários.

3.7 O complexo Villa Madah é um espaço aberto, sendo proibido deixar objetos pessoais espalhados pelo local, sendo assim, o estabelecimento não se responsabiliza por perdas e desaparecimentos. Os alunos, professores e funcionários disponibilizados pela prefeitura deverão respeitar as áreas delimitadas, não sendo permitido acesso as áreas restritas como depósito e cozinha. O acesso a loja só é permitido mediante presença de algum funcionário do Villa Madah.

3.8 Deve ser mantido comportamento adequado por todos os usuários do complexo, evitado brigas, gritaria excessiva, desrespeito a colegas, funcionários e professores. Ressalta-se a importância deste cuidado, pois ao lado do espaço funciona uma escola em períodos de aula no turno vespertino.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



5.1 Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente:

3.3.90.39.00.2.07.01.27.812.0024 – 2.0041 – Manutenção da Secretaria Mun. De Esportes e Lazer

### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

6.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **7.1 Constituem obrigações da contratante:**

7.1.1 Será obrigação da Prefeitura disponibilizar professores e/ou monitores para acompanhar os alunos durante as atividades, garantindo disciplina e segurança.

7.1.2 A prefeitura será igualmente responsável pela contratação, designação e pagamento desses profissionais, não cabendo ao estabelecimento qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou financeira relacionada a vínculos.

7.1.3 Nenhum aluno poderá permanecer nas dependências do Complexo desacompanhado. Caso isto ocorra, o Villa não terá nenhuma responsabilidade sobre o que venha a acontecer com a criança durante o período em que estiver desacompanhada. O Funcionário disponibilizado pela prefeitura será o único responsável pela supervisão e segurança dos alunos durante as atividades.

7.1.4 A Prefeitura será integralmente responsável por quaisquer acidentes envolvendo alunos, professores ou monitores durante a utilização do espaço, não ficando os proprietários do Complexo, responsáveis por quaisquer incidentes.

7.1.5 A Prefeitura compromete-se a zelar pela conservação das quadras e dependências.

7.1.6 A limpeza periódica será realizada pela Prefeitura sempre que solicitada formalmente pelo Villa Madah, mediante documento oficial, comprometendo-se o oblato a disponibilizar mão de obra para a manutenção do paisagismo bem como das quadras.

7.1.7 Assim sendo, a Prefeitura ficará responsável pelo fornecimento do material necessário para a limpeza do gramado, da areia das quadras, deck quando necessário.

Isso inclui por exemplo, pás, vassouras, inchadas, pá específica para limpeza da areia e qualquer outro material necessário para manutenção destas áreas.

7.1.8 Além disso, quando o espaço for disponibilizado para torneios, a prefeitura ficará responsável por disponibilizar uma pessoa para nivelar e alinhar a areia das quadras, garantindo que estejam adequadas para utilização no dia seguinte, ou pós jogos.

7.1.9 A Prefeitura deverá disponibilizar ao estabelecimento lista completa dos alunos participantes dos projetos, bem como a relação de alunos inscritos junto a entidade para realizar as aulas de Beach Tennis, mantendo estas informações atualizadas mensalmente para controle e organização das atividades.

7.1.10 Caberá à Prefeitura fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para as aulas e treinamentos, incluindo raquetes, bolas, cones e demais itens esportivos.



## Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



7.1.12 Caso a Prefeitura opte em deixar os equipamentos no estabelecimento, este não se responsabilizará por quaisquer danos, extravios, furtos ou deteriorações que possam vir a acontecer.

7.1.13 Na hipótese acima, deverá a prefeitura fornecer às suas expensas, armários ou estruturas de armazenamento previamente aprovados pelos estabelecimentos, de forma que não comprometam a organização, segurança e funcionamento do depósito, levando-se em conta que o mesmo já possui espaço limitado.

7.1.14 Caso haja danos em estruturas físicas, equipamentos esportivos, estrutura das redes, mobiliário ou áreas comuns, a Prefeitura deverá providenciar reparo ou reposição arcando integralmente com os custos.

7.1.15 No caso de danos nas redes e telas, o reparo ou reposição deverá ser imediato, dada a utilização continua das quadras por outros alunos e usuários. Caso não haja cumprimento imediato, o estabelecimento poderá efetuar a substituição por conta própria, ficando a prefeitura responsável pelo ressarcimento integral dos valores dispendidos.

7.1.16 Fica expresso que, mesmo que o dano seja causado individualmente por aluno ou terceiro vinculado às atividades escolares, a responsabilidade será da Prefeitura.

### **7.2 Constituem obrigações da contratada:**

7.2.1 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

7.2.2 Executar o objeto nos termos de lei 14.133/21, bem como das cláusulas do presente contrato.

7.2.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.4 Havendo necessidade de taxas adicionais ou ajuda de custo (ex.: manutenção, energia, limpeza), estas serão previamente negociadas e registradas em aditivo contratual.

7.2.5 A abertura (9:00 am) e fechamento (21:00 pm) do complexo Villa Madah será de exclusiva responsabilidade do estabelecimento, incluindo todas as ações necessárias para garantir o acesso seguro e operacional do espaço aos frequentadores, que terão direito de acesso a todo o complexo esportivo além da quadra disponibilizada.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, da Lei Federal nº 14.133/21 sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.



## **Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais**

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/21 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 14.133/21;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 14.133/21;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1 Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2 Qualquer alteração nas condições de uso deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 20 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**

**VILLA MADAH BEACH SPORTS LTDA- ME**

**Contratante**

**Contratado**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_